

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0613/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0613/2003 DE 24/09/03

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOO

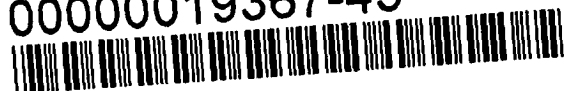
E M E N T A:

"DECLARA 'CIDADES IRMÃS' AS CIDADES DE SÃO PAULO E
KAONGSIUNG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:48:06

00000019367-43



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 03/03/2007

Viviane LP
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 01 do proc.
Nº 613 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 24 SET 2003
Constituição e Justiça
Educação, Cult. e Esporte
Branqueiros e Comércio
SINTF

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0613/2003

Declara "Cidades Irmãs" as cidades de São Paulo e Kaohsiung, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as cidades de São Paulo e Kaohsiung, em Taiwan, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "Cidades Irmãs" de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das "Cidades Irmãs", declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único – A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV – convênios tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade.

Edição de Anais - DT-15

24 SET 2003

C.M.S.P. - A.T.M. - 24-Set-2003-12:28-006570

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M...)(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2a, 3 e folha de informação sob nº
04, 27/09/03 at QED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº	02	do proc.
Nº	613	de 03
Cm		

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII – a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as “Cidades Irmãs” constantes desta lei;

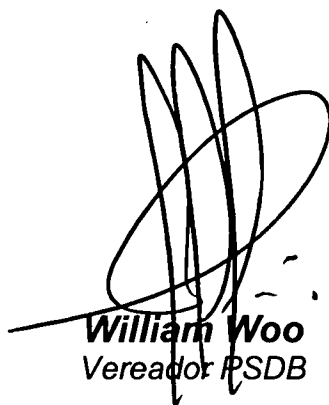
VIII – fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art.4 º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



William Woo
Vereador PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº	03	do proc.
Nº	613	de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo fortalecer os laços de amizade e de cooperação entre as cidades de São Paulo e Kaohsiung, nos termos do art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Kaohsiung é o maior porto comercial e a segunda maior cidade de Taiwan, sendo que o volume de cargas embarcadas é o terceiro maior do mundo. Está situado no Sudoeste do País, e tem 1,5 milhões de habitantes, e é o centro da indústria metalúrgica e petroquímica. Fazem parte do centro metropolitano da cidade mais 20 cidades irmãs.

É também um grande pólo cultural, das artes e esportes. Grandes esforços são feitos para promover a cidade turística e economicamente a nível internacional. O Centro Cultural Chiang Kai-Shek e o Museu de Artes Finas são conhecidas internacionalmente. Kaohsiung é também uma cidade bonita, com áreas montanhosas, rios e locais históricos. O clima é ameno e as pessoas, gentis e cosmopolitas.

Um grande esforço é feito no sentido de adotar e desenvolver a alta tecnologia, automação, e grande capital é investido nas indústrias para modernização e controle da poluição. Kaohsiung é o centro de desenvolvimento do futuro de Taiwan, e uma brilhante estrela na Ásia para o século 21.

Assim, visamos, com nossa proposta, incentivar a realização de intercâmbios culturais, sociais, econômicos; a troca de informações com relação às obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais de ambas as comunidades; efetivação de convênios; facilitação de contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade; programas de cooperação técnica; realização de conhecimentos sobre raízes étnicas, folclóricas e musicais; fomento do intercâmbio estudantil etc.

Dessa forma, esperamos o apoio dos nobres pares, no sentido de ver nossa propositura aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

04

do processo n° 01-613 de 2003 01.10.03

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
EM 01/10/03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

14/10/03

BRENO GONDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/10/03 às 14:15h

C. Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador... W. Muthen
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de outubro de 03

[Signature]
Presidente

[Signature]
21/11/03

SE G U E..... juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 13 / 11 / 03

(a) [Signature]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1643/2003

PARECER Nº 17/2003-CA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0613/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador William Woo, que visa declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Kaohsiung e a Cidade de São Paulo.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º; 13, I e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05.11.03

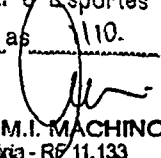
pl0613-03

17 - RELCOM
17-1508/2003

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 20 / 11 / 03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 26 / 11 / 03 às 110 h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RP 11.133

AO NOBRE VEREADOR TITA DIAS
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 11 / 2003

PRESIDENTE

CÂMARA	TÍTULO
SEGUE, JUIZ	Relato de sub
folha n.º <u>06</u> de <u>24/03/04</u>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0042/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 613/03

Tendo a autoria do nobre Vereador William Woo, a propositura em análise pretende declarar “Cidades Irmãs”, Kaohsiung (em Taiwan) e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos que as habitam, nos termos do art. 4º, IX, da Constituição Federal.

Referido intercâmbio se dará, principalmente, nas atividades e empreendimentos culturais, turísticos, sociais e econômicos e deverá ser firmado através de assinatura de declaração conjunta firmada por representantes de ambas as cidades que, na esfera de suas atribuições, promoverão as medidas necessárias à concretização dos objetivos visados pela lei.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5).

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a propositura insere-se dentre aquelas medidas que buscam incentivar a troca de experiências entre diversas cidades do mundo e a nossa metrópole, de modo a se fortalecerem os laços de amizade entre os diversos povos.

- Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/02/04

- Presidente

- Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/03/04

MANICA *A* A. PAIVA
SEC 161

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 10103104 às 13 h 00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *W.O.V.*

Ao nobre Vereador Gilson Barreto
Para Relatar.
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/03 de 04
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 07
Em 15/04/04 *M. Sousa*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA.
Secretária



PUBLIQUE-SE EM

14, 04, 04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0267/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 613/2003

Folha nº 07 do

Processo nº 613/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa declarar "Cidades Irmãs" as cidades de São Paulo e Kaohsiung, em Taiwan, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/04/04

Presidente -

Relator -

GILSON BARRETO
Vereador

17 - RELCOM
17- 2032/2004

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões
Pareceres (fs. 05, 06 e 07
publicados no DOM de 24 / 04 / 2004
página(s) 183, coluna 3
conforme art. 82 § 1º, do R.T.
Conferido: [assinatura]

A

SGP-23

Para as devidas Providências.

28/04/04

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 28 / 04 / 04

[assinatura]

AS 13:10 h.

SEGUEREM [assinatura] juntado [assinatura] nesla data
documento [assinatura] papel de informação
rubricado [assinatura] sob folha [assinatura] n.º 08/16
Em 22/06/04

[assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 08

do processo n° 01.613 de 20 03.22.06.04

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Providenciar carta de lei e registro.

20/05/04

Relato
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

20/05/04

R/ *Orlando*
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SECRETARIA DE ECONOMIA

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09.....do proc.
nº 01.613.....de 2003
GREUGA LEONILDA ZACARIAS AVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 26 de maio de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1713/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 19 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 613/03, de autoria do Vereador William Woo, que declara "Cidades-Irmãs" as cidades de São Paulo e Kaohsiung, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


ZA/okm

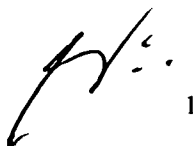


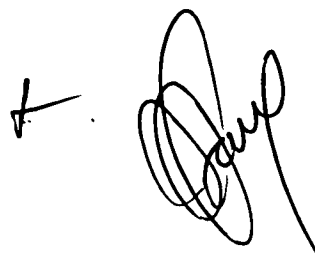
23 - OF-SGP23
23- 1713/2004

Folha nº.....10.....do prog.
nº.01.613 de 2003
GREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 e 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 613/03). (Ver. William Woo - PSDB). Declara "Cidades-Irmãs" as cidades de São Paulo e Kaohsiung, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam declaradas "Cidades-Irmãs" as cidades de São Paulo e Kaohsiung, em Taiwan, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos. Art. 2º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "Cidades-Irmãs" de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas. Art. 3º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das "Cidades-Irmãs", declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários. Parágrafo único. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros: I - a


1





Folha nº.....11.....do proc.
nº 01 - 643 de 2003 -
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES....
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos; II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana; III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais; IV - convênios tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação; V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade; VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes; VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as "Cidades-Irmãs" constantes desta lei; VIII - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

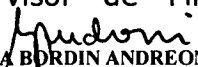


Folha nº 12	do proc.
nº 11.613	de 2003
CÂTEUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

revogadas as disposições em contrário. Eu,  **ORLANDO KOCI MENDES**
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,  **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 20 de maio 2004.

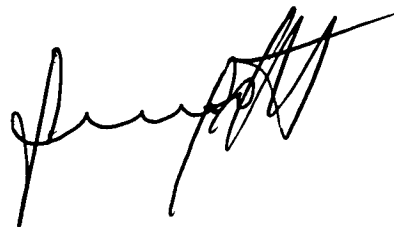
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  **ZÉZI ASSATO**
Supervisor Substituto. Visto,

 **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

 ZA/okm





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	13	do proc.
nº	01-618	de 2003

KATHYA REGINA MORALES DE S. A.
Assessoria Jurídica

LEI Nº

DE

DE

DE 2004

Declara "Cidades-Irmãs" as cidades de São Paulo e Kaohsiung, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declaradas "Cidades-Irmãs" as cidades de São Paulo e Kaohsiung, em Taiwan, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "Cidades-Irmãs" de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das "Cidades-Irmãs", declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - convênios tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

✓



Folha nº 14 do proj.
nº 01-613 de 2003
CREUSA LEONILDA FARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as "Cidades-Irmãs" constantes desta lei;

VIII - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de maio de 2004.

O Presidente,

ZA/okm



Folha nº...	15
nº...	01-613-pp-2003
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1713, de 26/05/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 613/03, de autoria do Vereador William Woo. (de acordo com o inciso I do art. 84 do RI)

RECEBIDO
SGM/ATL

28/05/04

JASSIO RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA
Assistente Administrativo III
SGM/ATL III
RF/031.050.6.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 16 ✓

do processo n°

01-613

de 20

03.22.06.2004

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o

VETO TOTAL.

22/06/2004

Perla
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha 17ª 24

Em 08.02.07

(a) Marcia Gazoti

Auxiliar Tec. Administrativo

RF 51.539



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 409/04

Folha nº 17 do proc.
nº 613 de 2003

Prefeitura Municipal de São Paulo

Marcia Azzi
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.529

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº
Ass:

São Paulo, 21 de junho de 2004

ACEITO O VETO

07 FEV 2004

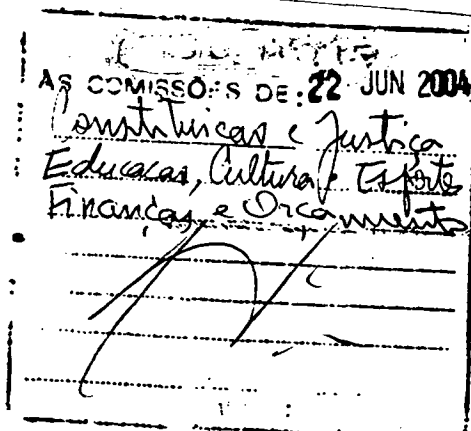
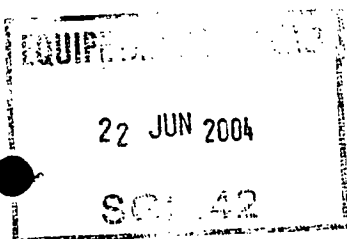
PRESIDENTE
RECEBIDO NA SGP-2

Em 21.6.04

As 13:00 horas

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

Senhor Presidente



Por meio do Ofício SGP 23 nº 1713/2004, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 613/03, de iniciativa do Vereador William Woo, que declara "Cidades-Irmãs" as cidades de São Paulo e Kaohsiung, situada em Taiwan (Formosa).

Não obstante a nobre preocupação demonstrada por seu autor na aproximação e no estabelecimento de relações com a mencionada cidade formosina, a medida não poderá ser sancionada, haja vista sua inconstitucionalidade, ilegalidade e ausência de interesse público, obrigando-me ao veto que ora lhe aponho.

A lei traz, especialmente em seus artigos 2º e 3º, as atribuições que competiriam ao Poder Público Municipal para assegurar maior intercâmbio e maior proximidade entre as "Cidades-Irmãs" de que trata, quer na área social, cultural, econômica, educacional, atribuições, essas, que fatalmente a Administração Municipal seria instada a implementar.

Evidentemente, para fazer frente a todas obrigações que adviriam da concretização das ações e dos objetivos enumerados no texto aprovado, a Administração Municipal ver-se-ia na contingência de rearranjar a organização administrativa dos setores ligados às áreas citadas, além de ser onerada com o dispêndio de recursos que devem estar adrede previstos e alocados, com clara interferência na prestação de serviços públicos e comprometimento de verba do orçamento do Município.

Márcia Giazoti
Auxiliar Terc. Administrativo

Dessa forma, emerge, inequivocamente, a afronta ao disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, a teor do qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária. Por conseguinte, verifica-se, por parte do Poder Legislativo, invasão da esfera de competência do Poder Executivo, restando desatendido o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, garantido pela Constituição Federal e também contemplado na Lei Maior local.

No que diz respeito ao mérito da proposta, deve-se dizer que não constam registros no âmbito da Administração Pública Municipal de cooperação formal ou qualquer relacionamento prévio entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Cidade de Kaohsiung.

A declaração de irmanação pressupõe anteriores entendimentos e intercâmbio entre as urbes. É consequência de uma situação de bilateralidade, interesse mútuo e influência recíproca, tendo em vista a ampliação e revitalização de relações já existentes para que se tornem mais ativas e fecundas, com benefícios para ambos os lados. Devem se formar iniciativas concretas de relacionamento e cooperação antes de se adotar qualquer acordo formal, para que não seja esvaziada a importância do vínculo pretendido. Não depende de uma iniciativa isolada.

A fraternização entre as cidades deve partir de claros propósitos e aspirações das partes e manifesto interesse na formalização do acordo. Antes de tudo, é preciso definir o nível de direitos e obrigações desejável a ser estabelecido, até porque a aproximação comporta diversas graduações, podendo consistir em declaração de amizade, irmanação ou gemação (Cidades-Amigas, Cidades-Irmãs, Cidades-Gêmeas). No entanto, diversamente, o artigo 3º do texto proposto, em seu "caput", dispõe que a declaração conjunta de propósitos será firmada "a posteriori".

A aproximação se dá entre cidades favorecidas por características e afinidades comuns, quer por apresentarem cultura semelhante, quer pela origem comum da língua, quer pela identidade política, cultural, social ou econômica.

Márcia Cazon
Auxiliar Tec. Administrativo

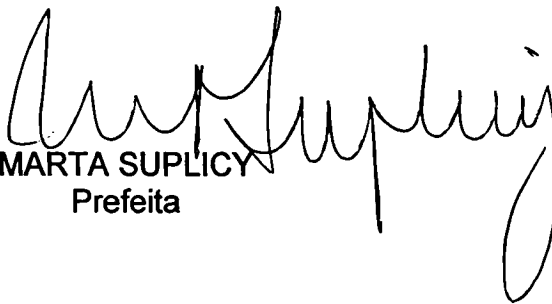
A cidade formosina possui características diferentes de São Paulo, por se tratar de uma localidade portuária com forte presença de indústria pesada e petroquímica, apresentando poucos elementos de identificação com nossa Metrópole.

De outro lado, o liame que se pretende instituir tampouco contribui para o fortalecimento das Relações Internacionais da República Federativa do Brasil, tendo em vista que suas prioridades estão notoriamente voltadas para a República Popular da China (China Continental).

Pelo exposto, verifica-se que todos os aspectos ressaltados dificultam sobremaneira o estabelecimento de uma relação fraterna proveitosa entre as cidades.

Vejo-me, assim, na contingência de não dar acolhida ao texto aprovado, vetando-o na sua totalidade, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ou seja, por inconstitucionalidade, ilegalidade e ausência de interesse público e em conformidade com os fundamentos expendidos, razão pela qual devolvo a matéria ao conhecimento dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-la.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

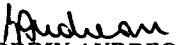
do processo n.º 613/03 de 28/06/04 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura e Esportes e
de Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

28/06/04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador Amazomas
para relatar

Sala da Comissão e Justiça
Em 05 Julho de 2009

[Assinatura]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo,

[Assinatura]
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.

SP, 12/01/09

[Assinatura]
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
impronta, para publicação

SEM EFEITO

Em 08/12/2007

Ass:

Márcia Gazoti

Auxiliar de Administrativo

RP 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓

do processo n.º 63/03

08/02/2007

(a)

Márcia Gazoti

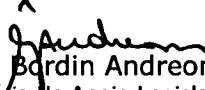
Auxiliar Tec. Administrativo.

RE 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 220ª Sessão Ordinária, de 07 de fevereiro do corrente.

08/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12 02 2007



AS 16:00 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 14.02.2007.

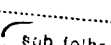
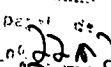

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finaliz.do Proc. Legisl.-Subst.

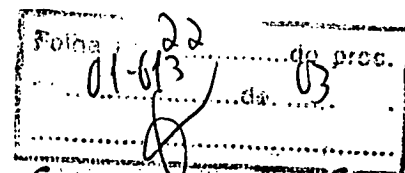
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 14.02.2007.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE  juntado  nesta data
documento  Data de informação
publicado  sob folha nº 
Em 02/03/07
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0511/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que declara "Cidades-Irmãs" as cidades de São Paulo e Kaohsiung, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 409, de 21 de junho de 2004, referente ao PL nº 613/03, de autoria do Ver. William Woo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/okm

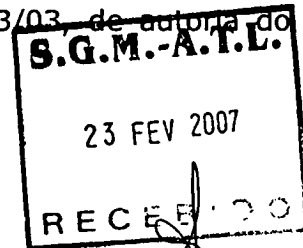


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 de proc.
nº 012/03 de 03

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 511, de 16.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 613/03, de autoria do Ver. William Woo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.362.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

24

✓

do processo n°

01-613

de 20

03.12.03 07

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 02/03/2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	24# fle.
Arquivado em	02-mar-2007
Func.º	

LIBRARY SECTION M. GONCALVES

RF 100.927

SGP-33

#12

1500 - 1000 - 1000



S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)